



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045/84

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA,

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais . . . FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3669 regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos e conservação de estradas municipais, sendo aquisição de 01 pé mecânica e 02 tratores de esteira.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais e suplementares para cobrir despesas oriundas da aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzados) para despesas da OPERAÇÃO DE CRÉDITO, utilizando, para esse fim os recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.984.

- 2 - Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução da aquisição a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4 - Outorgar, a critério do Prefeito, à CODEMAT uma procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao SEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais pela Prefeitura.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 022/83.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Em, 11 de Setembro de 1.984.



EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.